



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
CERTIDÃO

**CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO**

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A EMPRESA SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A. NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, na cidade de Brasília/DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, nomeado(a) pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, inscrito(a) no CPF [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.162.524/0001-53 sediada na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 10º Andar, Conjuntos 1.001 e 1.002, Bairro Pinheiros, CEP: 05.423-180, em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO DOS SANTOS POÇA D'ÁGUA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], e pelo Senhor **DENIS VIANA REGIS**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.104418/2018-32, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **suporte técnico e de mentoring da ferramenta de busca Elasticsearch** para o novo Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

*Tabela 1- Objeto do Contrato- Itens e Quantitativos*

Lote	Item	SIASG	Descrição	Unidade	Qtd	Valor total do item
1	1	27499	Suporte técnico e direito de atualização para 6 licenças (6 nodes) com licenciamento do tipo GOLD SUBSCRIPTION do software Elasticsearch.	mês	12	R\$ 166.950,00
	2	27332	Serviço de <i>mentoring</i> visando à transferência de conhecimento quanto à configuração, programação e operação, bem como o auxílio à resolução de problemas, análise e sugestão de melhorias da integração da solução ao novo Portal da Transparência.	hora	100	R\$ 25.600,00
<b>Valor Total (R\$): 192.550,00</b>						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor da contratação é de R\$ 192.550,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG: 370003  
PTRES: 139497

NATUREZA DE DESPESA: 449040  
NOTA DE EMPENHO: 2019NE800115  
VALOR: R\$ 166.950,00

EMITIDA EM: 31/01/2019

UASG: 370003  
PTRES: 139497  
NATUREZA DE DESPESA: 339035  
NOTA DE EMPENHO: 2019NE800116  
VALOR: R\$ 25.600,00

EMITIDA EM: 31/01/2019

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo IPEA, conforme Portaria Nº 424, de 7 de Dezembro de 2017.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.627,50 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa no curso da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 para a modalidade de pregão e, de forma subsidiária, também àquelas previstas na Lei nº 8.666/1993:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa moratória de 0,833%** (oitocentos e trinta e três milésimos por cento), **por hora útil de atraso no início de atendimento para chamados de Severidade Alta**, do Valor de Referência para Sanção (VRS\*), limitado a 24 (vinte e quatro) horas úteis de atraso. Após este limite será configurada a inexecução parcial da obrigação;

c) **Multa moratória de 0,375%** (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), **por dia útil de atraso no início de atendimento para chamados de Severidade Média**, do Valor de Referência para Sanção (VRS\*), limitado a 05 (cinco) dias úteis de atraso. Após este limite será configurada a inexecução parcial da obrigação;

d) **Multa moratória de 0,125%** (cento e vinte e cinco milésimos por cento), **por dia útil de atraso no início de atendimento para chamados de Severidade Baixa**, do Valor de Referência para Sanção (VRS\*), limitado a 10 (dez) dias úteis de atraso. Após este limite será configurada a inexecução parcial da obrigação;

\*VRS - Valor de Referência para Sanção = 1/12 (um doze avos) do valor total contratado do item 1.

e) **Multa moratória 0,67%** (sessenta e sete centésimos por cento), **por dia de atraso, sobre o valor do item contratado ou da Ordem de serviço**, em caso de atraso na execução do objeto do contrato **para os quais não haja sanção específica**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos. Após este limite será configurada a inexecução parcial da obrigação;

f) **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) **a 3,2%** (três vírgula dois por cento) **por dia, sobre o valor total do item 1 ou sobre o valor da OS executada para o item 2 da Tabela 1**, conforme detalhamento constante das tabelas 4 e 5 do Termo de Referência, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do item contratado; e

g) **Multa moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento), **sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na apresentação da garantia contratual** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

h) **Multa compensatória de 10%** (dez por cento), **sobre o valor do item contratado, para o caso de inexecução parcial da obrigação assumida**. Caso as falhas de execução persistam, a critério da Administração, o contrato poderá ser rescindido; e

i) **Multa compensatória de 15%** (quinze por cento), **sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

j) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente**, pelo prazo de até dois anos.

k) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

l) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.1 "a", "j", "k" e "l" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia da CONTRATADA.

10.4. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA.
- 10.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.8. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.9. Caso o valor da garantia seja utilizada no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 12.1.3. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto;
- 12.1.4. É expressamente vedada a participação de consórcio na execução do objeto do contrato.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
- 16.2. No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

<b>SÉRGIO AKUTAGAWA</b>	<b>LEANDRO DOS SANTOS POÇA D'ÁGUA</b>
-	<b>DENIS VIANA REGIS</b>
Controladoria-Geral da União	Semantix Tecnologia em Sistema de Informação S.A.
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]	[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DOS SANTOS POÇA D'ÁGUA, Usuário Externo**, em 07/02/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS VIANA REGIS, Usuário Externo**, em 07/02/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 07/02/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 29/03/2019, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 01/04/2019, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



e o código CRC

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

#\_contem\_5\_marcas\_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Coordenador de Contratos**, em 19/10/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



CRC 0C7ECF90

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2144506 e o código